

Intervenções do Plano Estratégico da PAC _AÇORES

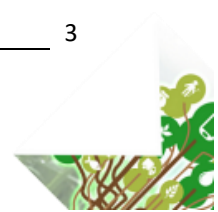


Conteúdo

Introdução	4
Definições e requisitos mínimos	8
Fichas de Intervenção	16
Intervenções do EIXO E	17
E.1.1 Formação Profissional e Aquisição de Competências	18
E.2.1 Criação de Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal	19
E.2.2 Prestação de Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal	20
E.3.1 Melhoria do Desempenho das Explorações Agrícolas e Pecuárias	22
E.3.2 - Produção em regimes de qualidade	25
E.4.1 Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas	26
E.5.1 - Infraestruturas de apoio às explorações agrícolas	28
E.5.2 - Infraestruturas Florestais (caminhos)	30
E.6.1 - Ações preventivas	31
E.6.2 - Ações de restauração	33
E.7.1 - Apoio à instalação de jovens agricultores	34
E.8.1-Investimentos Florestais	36
E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO	39
E.9.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores	40
E.10.1 Agricultura Biológica- Conversão e Manutenção	42
E.10.2 - Curraletas e lajidos da cultura da vinha	44
E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores	45
E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais	47
E.10.5 - Manutenção da extensificação da produção pecuária	48
E.10.6 - Proteção de Raças Autóctones	50
E.10.7 - Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	51
E.10.8 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais	52
E.11.1 - Compromissos silvoambientais	53
E.11.2 - Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais	55
E.12.1 - Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD)	59
E.13.1 - Compensação em Áreas Florestais Natura 2000	60
E.14.1 - Cooperação para a Inovação	62



E.15.1 - Gestão de riscos – seguro de colheitas.....	64
E.16 - LEADER	65



Introdução

O Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC) para o período de 1 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2027, materializa os apoios públicos proporcionados pelos fundos agrícolas – Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

No caso da Região Autónoma dos Açores e tal como definido na arquitetura de programação, foi desenvolvido e aprovado o Eixo E – Desenvolvimento Rural, que apenas abrange o apoio do FEADER.

O PEPAC ao nível da Região Autónoma dos Açores, embora integrado no programa nacional, tem como objetivo adaptar as diretrizes da Política Agrícola Comum (PAC) às necessidades e particularidades da agricultura da Região, promovendo a sustentabilidade ambiental, a competitividade e o desenvolvimento rural, alinhando-se às metas da União Europeia.

O PEPAC RAA tem o seu principal foco em cinco aspetos fundamentais:

Sustentabilidade Ambiental: Incentivar práticas agrícolas que respeitem o meio ambiente e promovam a biodiversidade.

Apoio ao rendimento dos Agricultores: Proporcionar incentivos financeiros para melhorar a rentabilidade das explorações agrícolas.

Promoção da Inovação: Estimular a adoção de novas tecnologias e métodos de produção que aumentem a eficiência e a produtividade.

Desenvolvimento Rural: Fomentar iniciativas que melhorem a qualidade de vida nas áreas rurais, através de investimentos em pequenas empresas, infraestruturas e serviços.

Valorização dos Produtos Locais: Promover a produção e comercialização de produtos regionais, destacando a identidade e a qualidade dos produtos açorianos.

Esse programa é fundamental para garantir a viabilidade da agricultura nos Açores e promover o desenvolvimento sustentável da região.



Arquitetura PEPAC – Eixos e Domínios

PEPAC.PT 23-27						
PILAR DA PAC	1.º Pilar		2.º Pilar			
APLICAÇÃO	Continente	Continente + RAA + RAM	Continente		RAA	RAM
EIXOS	Eixo A RENDIMENTO E SUSTENTABILIDADE	Eixo B ABORDAGEM SECTORIAL INTEGRADA	Eixo C DESENVOLVIMENTO RURAL Continente	Eixo D ABORDAGEM TERRITORIAL INTEGRADA Continente	Eixo E DESENVOLVIMENTO RURAL RA Açores	Eixo F DESENVOLVIMENTO RURAL RA Madeira
DOMÍNIOS	A.1 RENDIMENTO E RESILIÊNCIA A.2 EQUIDADE A.3 SUSTENTABILIDADE (ECORREGIME)	B.1 - PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA FRUTA E DOS PRODUTOS HORTÍCOLAS B.2 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA APICULTURA B.3 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA VITIVINICULTURA	DR CONTINENTE C.1 GESTÃO AMBIENTAL E CLIMÁTICA C.2 INVESTIMENTO E REJUVENESCIMENTO C.3 SUSTENTABILIDADE DAS ZONAS RURAIS C.4 RISCO E ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO C.5 CONHECIMENTO	D.1 DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA D.2 PROGRAMAS DE AÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS D.3 REGADIOS COLETIVOS SUSTENTÁVEIS	DR RA AÇORES E.1 FORMAÇÃO E INTERCÂMBIO E.2 ACONSELHAMENTO(SAAF) E.3 INVESTIMENTO AGRÍCOLA E.4 INV. TRANSF/COMERC. AGRÍCOLAS E.5 DESENV. INFRAESTRUTURAS E.6 ATENUAR CATÁSTROFES E.7 INST. JOVENS AGRICULTORES E.8 INVESTIMENTO FLORESTAL E.9 CRIAÇÃO ORG. PRODUTORES E.10 MED. AGROAMB. CLIMÁTICAS E.11 MED. SILVOAMB. CLIMÁTICAS E.12 ZONAS CONDIC. NATURAIS E.13 ZONAS DESVANT. ESPECÍFICAS E.14 COOPERAÇÃO PEI E.15 GESTÃO DOS RISCOS- SEGUROS E.16 ABORDAGEM LEADER	DR RA MADEIRA F.1 INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS F.2 INVESTIMENTOS FLORESTAIS F.3 DESENVOLVIMENTO RURAL F.4 INST. JOVENS AGRICULTORES F.5 SEGUROS F.6 ATIV. AGRÍC. ZONAS DESFAVOR. F.7 PAGAMENTOS NATURA 2000 F.8 COMPR. AGROAMB. CLIMÁTICOS F.9 COOPERAÇÃO E INOVAÇÃO F.10 REGIMES DE QUALIDADE F.11 INTERCÂMBIO CONHECIMENTOS F.12 SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA e REDE PAC						
INOVAÇÃO E COMPETITIVIDADE						
SUSTENTABILIDADE						
PEQUENA AGRICULTURA						

- Aplicação ao Continente

PILAR DA PAC	1.º Pilar	2.º Pilar
---------------------	------------------	------------------

Assistência Técnica + Rede PAC

EIXOS	Eixo A RENDIMENTO E SUSTENTABILIDADE	Eixo B ABORDAGEM SECTORIAL INTEGRADA	Eixo C DESENVOLVIMENTO RURAL Continente	Eixo D ABORDAGEM TERRITORIAL INTEGRADA Continente
-------	--	--	---	--

DOMÍNIOS	<p>A.1 RENDIMENTO E RESILIÊNCIA A.1.1 - Apoio ao Rendimento Base A.1.2 - Apoio Associado A.1.2.1 - Pagamento vaca em aleitamento A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca A.1.2.4 - Pagamento ao arroz A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas A.1.2.7 - Pagamento aos cereais praganosos A.1.2.8 - Pagamento ao milho para grão A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas A.1.2.11 - Pagamento específico para o algodão</p> <p>A.2 EQUIDADE A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores A.2.2 - Apoio redistributivo complementar</p> <p>A.3 SUSTENTABILIDADE (Ecorregime) A.3.1 - Agricultura Biológica (Conversão e Manutenção) A.3.2 – Produção Integrada (PRODI) – Culturas Agrícolas A.3.3 –Gestão do Solo A.3.3.1 - Maneio da Pastagem Permanente A.3.3.2 - Promoção da Fertilização Orgânica A.3.4 – Melhorar eficiência alimentar animal para redução das emissões de GEE A.3.5 – Bem-Estar Animal e Uso Racional de Antimicrobianos A.3.6 – Práticas promotoras da biodiversidade</p>	<p>B.1 - PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA FRUTA E DOS PRODUTOS HORTÍCOLAS B.1.1 - Gestão do solo B.1.2 - Gestão da água B.1.3- Gestão de energia B.1.4 - Gestão de resíduos B.1.5 - Proteção das culturas B.1.6- Instalação e reestruturação B.1.7 - Produção experimental B.1.8 - Aconselhamento e assistência técnica B.1.9- Formação B.1.10 - Comercialização B.1.11 - Promoção, comunicação e marketing B.1.12 - Rastreabilidade e qualidade B.1.13- Avaliação e certificação ambiental B.1.14- Fundos mutualistas B.1.15 - Reposição de potencial produtivo B.1.16 - Retiradas do mercado B.1.17- Seguros de colheita</p> <p>B.2 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA APICULTURA B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores B.2.2 - Luta contra a varroose B.2.3- Combate à Vespa velutina (vespa asiática) B.2.4- Apoio à transumância B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas B.2.6- Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas B.2.7 - Apoio a projetos de investigação aplicada B.2.8 - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas</p> <p>B.3 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA VITIVINICULTURA B.3.1 - Destilação de subprodutos da vinificação B.3.2 - Promoção e comunicação nos países terceiros B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica) B.3.4- Reestruturação e conversão de vinhas B.3.5 - Seguros de colheitas</p>	<p>C.1 GESTÃO AMBIENTAL E CLIMÁTICA C.1.1 – Compromissos Agroambientais e Clima C.1.1.1 - Uso Eficiente dos Recursos Naturais: C.1.1.1.1 - Conservação do solo C.1.1.1.1.1 Sementeira direta C.1.1.1.1.2 Enrelvamento C.1.1.1.1.3 Pastagens Biodiversas C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água C.1.1.2 - Manutenção de sistemas extensivos com valor ambiental ou paisagístico. C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal C.1.1.4 - Manutenção de Raças Autóctones C.1.1.5 - Conservação e melhoramento de Recursos genéticos (animais, vegetais e florestais) C.1.2 - Manutenção da atividade agrícola em zonas com condicionantes C.1.2.1 - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais C.1.2.2 - Pagamento Rede Natura</p> <p>C.2 INVESTIMENTO E REJUVENESCIMENTO C.2.1 – Investimentos na Exploração Agrícola C.2.1.1 – Investimento Produtivo Agrícola – Modernização C.2.1.2 – Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos C.2.2 – Instalação Jovens Agricultores C.2.2.1 – Prémio instalação Jovens Agricultores C.2.2.2 – Investimento produtivo Jovens Agricultores</p>	<p>C.3 SUSTENTABILIDADE DAS ZONAS RURAIS C.3.1 - Investimentos na Bioeconomia de base agrícola/Florestal C.3.1.1 – Investimento produtivo Bioeconomia – Modernização C.3.1.2 – Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental C.3.2 – Silvicultura Sustentável * C.3.2.1 – Florestação de terras agrícolas e não-agrícolas C.3.2.2 – Instalação de sistemas agroflorestais C.3.2.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos C.3.2.4 – Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos climáticos adversos ou de acontecimentos catastróficos C.3.2.5 – Promoção dos serviços de ecossistema C.3.2.6 – Melhoria do valor económico das florestas C.3.2.7- Gestão da Fauna Selvagem C.3.2.8- Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais</p>	<p>C.4 RISCO E ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO C.4.1 - Gestão de Riscos C.4.1.1 - Seguros C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e catástrofes naturais C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo C.4.1.4 - Fundo de Emergência Rural C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade C.4.3 - Organização da produção C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais</p> <p>C.5 CONHECIMENTO C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação C.5.2 – Formação e informação C.5.3 – Aconselhamento C.5.4 – Conhecimento-Agroambiental e Climático C.5.5 – Acompanhamento Técnico Especializado- Intercâmbio de conhecimento</p>	<p>D.1 DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA <i>(Preparação Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL); Implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL); Custos de funcionamento, animação e Cooperação GAL)</i></p> <p>D.2 PROGRAMAS DE AÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais D.2.2 - Gestão do montado por resultados D.2.3 –Gestão integrada em zonas críticas D.2.4 –Proteção de espécies com Estatuto - Superfície agrícola D.2.5 –Proteção de espécies com Estatuto - Silvoambientais</p> <p>D.3 REGADIOS COLETIVOS SUSTENTÁVEIS D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes</p>
		do Plano Estratégico da PAC – A				
					7	

Definições e requisitos mínimos



Atividade agrícola

A produção, criação ou cultivo de produtos agrícolas, incluindo colheita, ordenha, criação de animais, e detenção de animais para fins de produção, entendendo-se por "produtos agrícolas" os produtos

enumerados no anexo I do TFUE com exceção dos produtos da pesca, bem como a produção de algodão e a talhadia de rotação curta e os viveiros. Excluem-se as culturas sem contacto com o solo.

Manutenção da atividade agrícola

- Terras aráveis - Terras cultivadas ou disponíveis para a produção vegetal, incluindo as terras em pousio, desde que num estado adequado para o pastoreio ou o cultivo, sem intervenção preparatória especial para além do uso dos métodos e máquinas agrícolas habituais. Nas subparcelas em pousio, e na superfície forrageira temporária espontânea, a vegetação arbustiva dispersa constituída por formações lenhosas espontâneas com altura superior a 50 cm, pode ocupar até 10 % da área da parcela de terra arável.
- Culturas permanentes - Nas culturas permanentes a superfície das culturas permanentes e as próprias culturas permanentes devem apresentar condições que permitam a realização da colheita. Na superfície de culturas permanentes a vegetação arbustiva dispersa, constituída por formações lenhosas espontâneas com altura superior a 50 cm, pode ocupar até 50 % da área da parcela.
- Prados permanentes - As superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, quer semeadas quer espontâneas, por um período igual ou superior a cinco anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração, na qual pode existir a presença de vegetação arbustiva dispersa constituída por formações lenhosas espontâneas com altura superior a 50 cm, ocupando até 50 % da superfície da parcela, bem como as superfícies caracterizadas por práticas locais de pastoreio de carácter tradicional em zonas de baldio, que apresentam condições para a circulação e alimentação animal através de pastoreio.

Superfície agrícola

Sistemas agroflorestais estabelecidos e/ou mantidos na superfície agrícola

- Elementos de sistemas agroflorestais em terras aráveis - Os sistemas agroflorestais em Portugal são baseados em processos de regeneração natural, o que inviabiliza o alinhamento das árvores, e promove sistemas em sobcoberto com prados e pastagens permanentes e não com culturas anuais. Neste sentido, e tendo em consideração o estabelecimento do número

de árvores (mínimo de 40 árvores por hectare para sobreiro não é explorado para a produção de cortiça, mínimo de 60 árvores por hectare para azinheira, carvalho negral, carvalho cerquinho ou mistos destes Quercus, pinheiro manso ou castanheiro e mínimo de 45 árvores por hectare para oliveiras) utilizada na definição de prados e pastagens permanentes nos sistemas agroflorestais, pela dificuldade de conjugação de uma densidade de árvores com os trabalhos necessários de instalação e colheita nas culturas aráveis, considera-se que não se formam terras aráveis em sistemas agroflorestais.

- Elementos de sistemas agroflorestais em culturas permanentes - Sobreiros destinados à produção de cortiça com uma densidade mínima de 40 sobreiros por hectare, explorados para a produção de cortiça, em que os sobreiros são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo da subparcela.
- Elementos de sistemas agroflorestais em prados permanentes - Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de quercíneas, em que o sobreiro não é explorado para a produção de cortiça (mínimo de 40 árvores por hectare), azinheira, carvalho negral, carvalho cerquinho ou mistos destes Quercus (mínimo de 60 árvores por hectare) em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo. Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de pinheiro manso ou castanheiro não explorados para a produção de fruto (mínimo de 60 árvores por hectare) em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo. Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de oliveiras, em que a oliveira não é explorada para a produção de azeitona (mínimo de 45 árvores por hectare), em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo. Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto com várias espécies de árvores (quercíneas, pinheiro manso, castanheiro e oliveira) em que nenhuma delas é predominante (mínimo de 60 árvores por hectare) e nem explorada para a produção de fruto ou cortiça.

Terras aráveis

- Terra arável - Terras cultivadas para produção vegetal ou as superfícies disponíveis para produção vegetal, mas em pousio, incluindo pousios sob compromissos. Inclui nomeadamente as culturas arvenses, culturas hortícolas e floricultura ao ar livre, culturas forrageiras, outras culturas temporárias, culturas protegidas, bem como terras deixadas em pousio.



-
- Terra deixada em pousio - superfície agrícola inserida ou não numa rotação, que não produziu qualquer colheita, nem foi pastoreada no período entre 1 de fevereiro e 31 de julho, a qual no caso de apresentarem cobertura vegetal instalada com erva ou outras forrageiras herbáceas não pode a mesma ser destinada quer à produção de grão quer ser utilizada para pastoreio ou corte até 31 de julho, e que está num estado adequado para o pastoreio ou o cultivo, sem intervenção preparatória especial para além do uso dos métodos e máquinas agrícolas habituais. São incluídas as terras deixadas em pousio com plantas melíferas.

Culturas permanentes

- Viveiros - Viveiros englobam as seguintes superfícies de plantas lenhosas jovens, ao ar livre, destinadas a serem transplantadas:
 - viveiros vitícolas e vinhas-mães de porta-enxertos,
 - viveiros de árvores de fruto e de bagas,
 - viveiros de plantas ornamentais,
 - viveiros florestais comerciais não incluindo os viveiros florestais que se encontrem nas florestas e se destinem às necessidades da exploração,
 - viveiros de árvores e arbustos para plantar em jardins, parques, bermas de estradas e taludes (por exemplo, plantas para sebes, roseiras e outros arbustos ornamentais, e coníferas ornamentais), bem como os respetivos porta- enxertos e plântulas.

Talhadia de curta duração - As superfícies ocupadas com choupo e salgueiro, desde que exploradas em regime de talhadia de curta rotação com finalidade de produção de biomassa para fins energéticos e desde que apresentem uma densidade superior a 3000 pés por hectare e um ciclo máximo de corte de quatro anos.

- Culturas permanentes (outras observações) -culturas não integradas em rotação, com exclusão dos prados e pastagens permanentes, que ocupam as terras por cinco ou mais anos e dão origem a várias colheitas e que apresentam uma densidade mínima de plantação, independentemente do aproveitamento do sob-coberto vegetal. Inclui nomeadamente as culturas frutícolas, a vinha, o olival, o sobreiro para a produção de cortiça, o castanheiro e o pinheiro manso explorados para a produção de fruto, as culturas permanentes mistas e a talhadia de curta rotação, bem como as cabeceiras e áreas envolventes necessárias à realização das operações culturais.

Prados permanentes



-
- Erva ou outras forrageiras herbáceas - todas as plantas herbáceas tradicionalmente presentes nas pastagens naturais ou normalmente incluídas nas misturas de sementes para pastagens ou prados, sejam ou não utilizadas para apascentar animais e desde que tenham enquadramento numa das seguintes situações:
 - Mistura de plantas da família das leguminosas com plantas da família das gramíneas;
 - Plantas da família das leguminosas ou plantas da família das gramíneas, com presença de ervas espontâneas desde que esta não seja marginal;
 - Plantas da família das gramíneas semeadas em estreme ou em consociação, desde que pertençam ao género do azevém (*Lolium* spp.), Festuca (*Festuca* spp.), Panasco (*Dactylis* spp.), *Bromus* spp. ou outras que venham a ser identificadas em lista, tendo em conta que estas plantas são tradicionalmente encontradas nas pastagens naturais;
 - Plantas dos géneros identificados na sublínea iii) em mistura com outras plantas da família das gramíneas.
 - Plantas da família das leguminosas, semeadas em estreme, que tradicionalmente são encontradas nas pastagens naturais.
 - Prados permanentes (outras observações) - as superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, quer semeadas quer espontâneas, por um período igual ou superior a cinco anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração e as superfícies ocupadas com vegetação arbustiva dispersa.
 - Prados e pastagens permanentes sem predominância de vegetação arbustiva (menos de 50% de vegetação arbustiva dispersa) - As superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas cultivadas em subparcelas agrícolas incluindo os sobcobertos das espécies identificadas no âmbito de sistemas agroflorestais.
 - Prados e pastagens permanentes ocupados predominantemente por vegetação arbustiva, caracterizadas por prática local de pastoreio de carácter tradicional em zonas de baldio e que apresentam condições para a alimentação animal através do pastoreio.

Agricultor ativo



Pessoa singular ou coletiva que é agricultor na aceção do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115 e que exerce atividade agrícola em território nacional assumindo o risco de gestão associado a essa atividade agrícola, e que respeita as seguintes condições:

- está inscrito no registo do agricultor no Organismo Pagador;
- está inscrito na Autoridade Tributária e no caso de pessoa coletiva detém Classificação de Atividade Económica (CAE) agrícola ou florestal;
- detém subparcelas elegíveis inscritas no Sistema de Identificação do Parcelário (iSIP) ou marca de exploração no âmbito do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA).
- nas situações em que não haja atividade agrícola produtiva detém evidências de nível mínimo de atividade agrícola não produtiva.

Para efeitos do nível mínimo de atividade agrícola não produtiva são consideradas operações de manutenção da superfície agrícola em condições adequadas para o pastoreio ou o cultivo, sem intervenção preparatória especial para além do uso dos métodos e máquinas agrícolas habituais, nomeadamente evidências:

- nas subparcelas de prado e pastagem permanente, superfície forrageira temporária espontânea ou pousio de operações de controlo de vegetação lenhosa/arbustiva;
- de operações de preparação de instalação de culturas permanentes e de prados e pastagens;
- de operações de manutenção de culturas permanentes, nomeadamente podas e desramações.
- A existência de evidências é estabelecida a nível do agricultor.

São considerados agricultores ativos os agricultores que tenham no ano anterior um montante de pagamentos diretos que não exceda os 2.000 EUR, antes de aplicação de sanções ou reduções previstas no Regulamento (UE) n.º 2021/2116.

Jovem agricultor

O jovem agricultor, na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola, e encontra-se inscrito no organismo pagador enquanto beneficiário.

No caso de pessoa coletiva, sob a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, o(s) jovem(ns) agricultor(es) responsáveis pela exploração, a gestão e o controlo dos riscos e

benefícios financeiros, sejam sócio(s) gerente(s), detenham a maioria do capital social desde que individualmente tenham uma participação superior a 25 % no capital social.

Considera-se como instalação pela primeira vez numa exploração agrícola, a situação em que o jovem agricultor, na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola, sendo o início da atividade agrícola até cinco anos antes da data da primeira instalação na exploração. Para efeitos de primeira instalação na exploração, é considerada a mais antiga das datas verificadas nas fontes de informação oficiais, nomeadamente nas bases de informação residentes no organismo pagador.

Na Região Autónoma dos Açores, considera-se para efeitos da formação adequada e competências exigidas:

- Estar habilitado com o nível de qualificação igual ou superior a 3 nos domínios da agricultura ou pecuária, de acordo com a área que se pretende instalar;
- Estar habilitado com curso de formação profissional para empresários agrícolas ou outros cursos equivalentes reconhecidos pela Secretaria Regional com competência em matéria de agricultura, e com relação à área principal em que se pretende instalar;
- Estar habilitado com a escolaridade obrigatória e ter prestado uma prova de aptidão de conhecimentos, com aproveitamento. Neste caso obriga-se a satisfazer, num prazo máximo de 36 meses a contar da data da assinatura do termo de aceitação/contrato, uma das condições previstas nas subalíneas i) e ii). Se as competências forem adquiridas por meio de formação profissional, com mínimo de 150 horas, podendo integrar uma componente prática, reconhecida pela Entidade regional competente.
- No caso de pessoa coletiva constituída por mais de um jovem agricultor, as exigências em termos de competências e formação têm de ser verificadas em todos os jovens agricultores que participam no capital e gestão da pessoa coletiva que se candidatam ao prémio em instalação.
- No caso das intervenções do desenvolvimento rural na Região Autónoma a formação é reconhecida pela Entidade regional competente.

Novo agricultor

O agricultor com mais de 40 anos de idade, na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola, e encontra-se inscrito no organismo pagador enquanto beneficiário.

No caso de pessoa coletiva, sob a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, o(s) novo(s) agricultor(es) responsáveis pela exploração, a gestão e o controlo dos riscos e



benefícios financeiros, sejam sócio(s) gerente(s), detenham a maioria do capital social desde que individualmente tenham uma participação superior a 25 % no capital social.

No caso de pessoa coletiva constituída por mais de um novo agricultor, as exigências em termos de competências e formação têm de ser verificadas em pelo menos num dos novos agricultores que participa no capital e gestão da pessoa coletiva.

Considera-se como instalação pela primeira vez numa exploração agrícola, na qualidade de responsável da exploração, o início da atividade agrícola até dois anos antes da data da primeira instalação na exploração. Para efeitos de primeira instalação na exploração, é considerada a mais antiga das datas verificadas nas fontes de informação oficiais, nomeadamente nas bases de informação residentes no organismo pagador.



Fichas de Intervenção





Intervenções do EIXO E

**DESENVOLVIMENTO
RURAL**

Açores



ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 78 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tem por objetivo permitir a aquisição de competências em áreas técnicas especializadas para a melhoria do desempenho técnico, económico e de gestão dos ativos dos setores agrícola, florestal e agroalimentar.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- **R.1** - Melhorar o desempenho através do conhecimento e da inovação: Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos
- **R.3** - Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC
- **R.28**- Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima.

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

- Pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas,

Destinatários das ações: Ativos que desenvolvam atividade nos setores agrícola, florestal ou agroalimentar e que possuam a escolaridade mínima obrigatória, determinada em função da data de nascimento do formando e, quando aplicável, outra formação exigida como requisito de acesso ao curso que pretendem frequentar.

As condições de acesso para a entidade formadora:

-Estar legalmente constituída

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

O apoio é dado em forma de subvenção por reembolso dos custos elegíveis a uma taxa de 100%

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são feitas mediante a abertura de avisos periódicos com apresentação da

previsão da calendarização dos mesmos nos primeiros dias de janeiro de cada ano

E.2.1 Criação de Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 78 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tem como objetivos:

- Promover a criação de serviços de aconselhamento agrícola e florestal, de modo a aumentar a oferta destes serviços
- Contribuir para a melhoria da gestão sustentável das explorações agrícolas e das áreas florestais

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- **R.1-** Melhorar o desempenho através do conhecimento e da inovação: Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos
- **R.2** - Número de conselheiros que recebem apoio que devem ser integrados no âmbito dos sistemas de conhecimento e inovação agrícolas (AKIS)

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

- Entidades públicas ou privadas
- Associações florestais, associações agrícolas com núcleos florestais e empresas Floresta

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Apresentar um plano de criação e desenvolvimento, do serviço, identificando, designadamente, os seguintes elementos:
 1. A estrutura a criar ou desenvolver
 2. Áreas temáticas a criar e desenvolver:
 - a. Aconselhamento Agrícola - boas condições agrícolas e ambientais; bem-estar animal, veterinária, modernização da exploração, alimentação animal, gestão contabilística,



pastagem, mobilização de pastagem, empreendedorismo, proteção de zonas sensíveis, redução da utilização de pesticidas e proibição de utilização de antimicrobianos, gestão da paisagem, aplicabilidade de uma agricultura mais verde, nutrientes do solo, tecnologia digital, inovação, alterações climáticas, segurança alimentar.

- b. Aconselhamento Florestal - preservação dos habitats da fauna e da flora, conservação das aves selvagens, melhores espécies a utilizar, manutenção das florestas e sua limpeza
3. Tipos de destinatários dos serviços de aconselhamento propostos
 4. Objetivos e metas a alcançar
 5. Descrição, calendarização e âmbito territorial das atividades a empreender, incluindo ações de divulgação dos serviços de aconselhamento disponíveis
 6. Identificação dos recursos humanos e materiais envolvidos
 7. Corresponder a um período mínimo de três e máximo de cinco de execução.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

O apoio é dado em forma de subvenção por reembolso dos custos elegíveis a uma taxa degressiva durante um período máximo de 5 anos, da seguinte forma:

Ano	% máxima de apoio
1º	100
2º	85
3º	70
4º	55
5º	40

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são feitas mediante a abertura de avisos periódicos com apresentação da previsão da calendarização dos mesmos nos primeiros dias de janeiro de cada ano.

E.2.2 Prestação de Serviços de Aconselhamento Agrícola e Florestal

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 78 do Regulamento (UE) 2021/2115.



Tem como objetivos:

- Incentivar a utilização de serviços de aconselhamento aos agricultores, jovens agricultores e detentores de áreas florestais, de modo a que as suas explorações, empresas e/ou investimentos, obtenham melhores resultados económicos e ambientais e, por isso, mais resilientes
- Melhorar o desempenho geral da exploração pelos agricultores e pelos detentores de áreas florestais.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- **R.1** - Melhorar o desempenho através do conhecimento e da inovação: Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos
- **R.3** - Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC
- **R.28** - Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima.

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS e CONDIÇÕES DE ACESSO

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

- Entidades prestadoras de serviços de aconselhamento agrícola e florestal

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Identificar as metodologias a serem utilizadas na prestação do serviço de aconselhamento, o qual deverá incluir, pelo menos, uma visita à exploração

- O aconselhamento agrícola deverá incidir nas áreas temáticas: boas condições agrícolas e ambientais; bem-estar animal, veterinária, modernização da exploração, alimentação animal, gestão contabilística, pastagem, mobilização de pastagem, empreendedorismo, proteção de zonas sensíveis, redução da utilização de pesticidas e proibição de utilização de antimicrobianos, gestão da paisagem, aplicabilidade de uma agricultura mais verde, nutrientes do solo, tecnologia digital, inovação, alterações climáticas, segurança alimentar.



- O aconselhamento florestal deverá incidir nas áreas temáticas: preservação dos habitats da fauna e da flora, conservação das aves selvagens, melhores espécies a utilizar, manutenção das florestas e sua limpeza.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

O apoio é dado em forma de subvenção por reembolso dos custos elegíveis a uma taxa de 100% limitado por aconselhamento.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são feitas mediante a abertura de avisos periódicos com apresentação da previsão da calendarização dos mesmos nos primeiros dias de janeiro de cada ano.

E.3.1 Melhoria do Desempenho das Explorações Agrícolas e Pecuárias

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 73 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tem como objetivos:

- Contribuir para a melhoria da sustentabilidade ambiental das explorações apoiadas, nomeadamente através da opção por técnicas de manejo mais compatíveis com a preservação do ambiente e com a melhoria das condições de higiene e bem-estar dos animais
- Proporcionar aos agricultores a oportunidade de modernizarem as explorações e, assim, melhorar o desempenho técnico, económico e ambiental das mesmas, no sentido do aumento da sua competitividade por via de implementações de práticas amigas do ambiente
- Contribuir para o rejuvenescimento dos ativos do setor quer pelo facto de combater o desemprego, incentivando os jovens a permanecer nas zonas rurais, criando emprego, quer direta ou indiretamente, pelo contributo que tem para o desenvolvimento de atividades conexas (a montante e a jusante).

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- **R.3** - Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC
- **R.9** - Percentagem de explorações agrícolas que recebem um apoio ao investimento para se reestruturarem e modernizarem, inclusive para melhorarem a eficiência dos recursos
- **R.15** - Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)



-
- **R.16** - Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, e para a produção de energias renováveis ou de biomateriais
 - **R.26** - Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais
 - **R.43** - Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas para limitar a utilização de antimicrobianos (prevenção/redução)
 - **R.44** - Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas que visem promover o bem-estar dos animais

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

- Agricultores a título individual ou coletivo.

- Jovens agricultores associados ou não a um projeto de primeira instalação

CONDIÇÕES DE ACESSO

Crítérios de elegibilidade do beneficiário

São elegíveis os beneficiários que reúnam as seguintes condições, à data de submissão do pedido de apoio:

- Serem titulares de uma exploração agrícola ou pecuária
- Apresentarem um pedido de apoio com todas as informações necessárias, refletidas no respetivo formulário e na documentação exigida
- Quando se tratar de pessoas coletivas, as mesmas têm que estar legalmente constituídas
- Possuírem o registo das parcelas da exploração agrícola no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP);
- Possuírem o registo dos animais da exploração agrícola no SNIRA, quando aplicável;
- Serem titulares de uma exploração que não se encontre em sequestro sanitário;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente, tenham a sua situação regularizada em matéria de licenciamento, quando aplicável;
- Satisfaçam as normas comunitárias, nacionais e regionais relativas ao ambiente, higiene e bem-estar animal, quando aplicável;
- Terem a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, respetivamente, no ato da submissão do pedido de apoio



-
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do IFAP, IP.;
 - Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
 - Possuírem, um sistema de contabilidade organizada ou um sistema de contabilidade simplificada, de acordo com a legislação em vigor;
- . Não terem apresentado o mesmo projeto de investimento, no âmbito do qual ainda esteja de decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Critérios de elegibilidade do pedido de apoio

- Investimento mínimo elegível proposto (sem IVA) de 3.000,00 €;
- Demonstrem a viabilidade económica e financeira da exploração, exceto nos casos em que o pedido de apoio inclua unicamente investimentos de natureza ambiental;
- Cumprir os critérios de racionalidade técnica e as condicionantes técnicas;
- Descrever as atividades a desenvolver na exploração agrícola e os objetivos específicos a atingir com o investimentos propostos;
- Caracterizar, no formulário de candidatura, a situação inicial da exploração (situação sem projeto), isto é, antes da realização dos investimentos propostos e a situação da exploração após a realização do investimentos propostos (situação com projeto).

Nos casos em que o beneficiário se encontre em início de atividade ou de ser beneficiário da intervenção E. 7.1 - Instalação de Jovens Agricultores, apenas deverá ser caracterizada, no formulário de candidatura, a situação da exploração após a realização do investimento;

- Cumprir com as disposições legais, comunitárias, nacionais e regionais, que são aplicáveis aos investimentos propostos, em matéria de licenciamento e autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à AG;
- Quando o beneficiário for um jovem agricultor, beneficiário da submedida E. 7.1 - Instalação de Jovens Agricultores, pode-lhe ser concedido um período não superior a 36 meses para satisfazer alguns destes requisitos;
- Quando o beneficiário for pessoa singular ou pessoa coletiva, já instalado, pode-lhe ser concedido um período para satisfazer alguns requisitos decorrentes dos objetivos a atingir com o pedido de apoio apresentado;
- Descrever detalhadamente os investimentos propostos.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

O apoio é dado em forma de subvenção por reembolso dos custos elegíveis

O apoio é atribuído de acordo com o tipo de beneficiário e tipo de investimento:

TIPO DE INVESTIMENTO	TIPO DE BENEFICIÁRIO	TAXA MÁXIMA DE APOIO	
		Todas as explorações	Pequenas explorações com investimento proposto não superior a 50 mil euros
Melhoria do ambiente	Todos os agricultores	80%	85%
Melhoria das condições de higiene e/ou do bem-estar animal			
Energias renováveis			
Captação e/ou armazenamento de água			
Transição digital			
Outros investimentos	Jovens agricultores associados a um projeto de primeira instalação	80%	85%
	Jovens agricultores não associados a um projeto de primeira instalação	75%	85%
	Outros agricultores	70%	85%

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são feitas mediante a abertura de avisos periódicos com apresentação da previsão da calendarização dos mesmos nos primeiros dias de janeiro de cada ano.

E.3.2 - Produção em regimes de qualidade

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 77 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tem por objetivos:

- Incentivar os agricultores a optarem pela produção em regimes de qualidade
- Contribuir para a melhoria da sustentabilidade ambiental das explorações apoiadas, nomeadamente, através do apoio ao investimento em energias renováveis. Este tipo de investimento contribuirá para a redução da emissão de gases de efeito de estufa e retenção de carbono no solo.
- Proporcionar aos agricultores a oportunidade de modernizarem as explorações e, assim, melhorar o desempenho técnico, económico e ambiental das mesmas, no sentido do aumento da sua competitividade, podendo também enveredar pela diversificação e/ou pela produção de qualidade.
- Contribuir para o rejuvenescimento dos ativos do setor quer pelo facto de combater o desemprego, incentivando os jovens a permanecer nas zonas rurais, criando emprego, quer direta ou indiretamente, pelo contributo que tem para o desenvolvimento de atividades conexas (a montante e a jusante).



Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- **R.10-** Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

- Agricultores a título individual ou coletivo.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Titulares de uma exploração agrícola.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

O apoio é de 75% do custo total elegível, dado em forma de subvenção.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são feitas mediante a abertura de avisos periódicos com apresentação da previsão da calendarização dos mesmos nos primeiros dias de janeiro de cada ano.

E.4.1 Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 73 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tem por objetivo aumentar o valor acrescentado do setor agroalimentar, através da generalização da lógica de fileira e estruturação da transformação de forma a evoluir na cadeia de valor e da modernização e inovação ao nível dos produtos, tecnologias e processos de produção, transformação, comercialização e ao nível do modelo de gestão e negócio.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- **R.15-** Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
- **R.37-** Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC
- **R.39-** Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC



BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

- Pessoas singulares ou coletivas, que se dediquem à transformação e comercialização de produtos agrícolas abrangidos pelo Anexo I do Tratado da UE

CONDIÇÕES DE ACESSO

1. São elegíveis os projetos de investimento que satisfaçam as seguintes condições:

- a) O investimento mínimo elegível seja igual ou superior a 25.000,00 €;
 - b) Incidam na transformação e comercialização de produtos agrícolas do anexo I do Tratado, em setores a serem definidos posteriormente em diploma a publicar;
 - c) Não contemplem transformação e comercialização de produtos provenientes de países terceiros, salvo se demonstrarem que os produtos em causa se destinam a ser comercializados na Região;
 - d) Respeitem quaisquer restrições à produção ou condicionantes do apoio comunitário a título da Organização Comum de Mercado (OCM);
 - e) Enquadrem-se nas tipologias de projetos de investimento a serem estabelecidas posteriormente em diploma a ser publicado;
 - f) Garantam o respeito pelas condições de acessibilidade e mobilidade para todos, caso existam intervenções em espaço público ou em edifícios de acesso público;
 - g) Cumpram as condições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento;
 - h) Demonstrem sustentabilidade e viabilidade económica e financeira nos termos definidos na legislação específica da Intervenção;
 - i) Apresentem coerência técnica e económica
2. Quando os projetos digam respeito a investimento em inovação só são elegíveis se:
- a) Forem desenvolvidos em explorações agrícolas quando a matéria-prima provém maioritariamente da própria exploração; ou
 - b) Forem desenvolvidos por Organizações de Produtores; ou
 - c) Corresponderem a um investimento total igual ou inferior a 4.000.000,00 €.

Elegibilidade do beneficiário

- Demonstrar ter situação económica e financeira equilibrada de acordo com a legislação específica da Intervenção
- Cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;

- Disporem de recursos humanos qualificados e adequados;
 - Apresentação de resultados líquidos do período positivos em pelo menos um dos últimos 3 anos
- Para os projetos de investimentos fora da Região, deve ainda ser demonstrado:
- Que são uma entidade legalmente constituída em resultado da operação de concentração de atividades de comercialização promovidas por, pelo menos, duas entidades regionais;
 - Que as entidades que a constituem desenvolvem individualmente uma atividade industrial nos sectores abrangidos pela medida, sendo a sede e atividade nos Açores.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

O apoio é dado em forma de subvenção por reembolso dos custos elegíveis

A taxa máxima de apoio varia entre 60 e 80% do investimento elegível, nos seguintes termos:

Tipologia de beneficiários	Taxa de apoio (%)	Majoração(*)
Micro e pequenas empresas	70	Se criar postos de trabalho na RAA e/ou se for uma cooperativa, terá uma majoração até 5%
Médias empresas	60	
Outras entidades	55	
Entidades públicas	80	
Investimentos exclusivamente ambientais	75	

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são feitas mediante a abertura de avisos periódicos com apresentação da previsão da calendarização dos mesmos nos primeiros dias de janeiro de cada ano.

E.5.1 - Infraestruturas de apoio às explorações agrícolas

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 73 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tem por objetivos:

- Aumentar e melhorar a rede de infraestruturas de apoio às explorações agrícolas, nomeadamente caminhos, abastecimento de água (sem irrigação) e eletrificação, excluindo a irrigação.
- Colmatar a inexistência de entidades privadas que permitam o abastecimento público de carcaças de várias espécies de animais, de acordo com as regras de higiene e segurança alimentar, bem como o cumprimento das normas de proteção ambiental vigentes
- Contribuir para o aumento da competitividade do sector agroflorestal, reestruturando e



desenvolvendo o potencial físico através da melhoria das infraestruturas de apoio ao setor

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- **R.9** - Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos
- **R.41** – Percentagem da população rural que beneficia de um melhor acesso a serviços e infraestruturas graças ao apoio da PAC

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

- Organismos da Administração Pública Regional ou entidades sujeitas ao regime do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores

CONDIÇÕES DE ACESSO

Critérios de elegibilidade do beneficiário:

- Encontrarem-se legalmente constituídos

Critérios de elegibilidade do pedido de apoio:

- Os investimentos que cumpram as disposições legais comunitárias, nacionais e regionais, aplicáveis, designadamente em matéria de licenciamento e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão;
- Construção, beneficiação e reabilitação de redes de abastecimento de água e órgãos relacionados, redes de eletricidade em média e baixa tensão, bem como postos de transformação e vias de acesso às explorações agrícolas e infraestruturas de abate.

Os investimentos propostos devem encontrar-se no âmbito das atribuições das entidades proponentes

Quando os investimentos, não digam respeito a vias inseridas na rede rural, é ainda necessário que incidam numa área contínua igual ou superior a 1,0 ha.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

O apoio é dado em forma de subvenção por reembolso dos custos elegíveis

- A taxa de apoio máxima é de 100%

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são feitas mediante a abertura de avisos periódicos com apresentação da previsão da calendarização dos mesmos nos primeiros dias de janeiro de cada ano.

E.5.2 - Infraestruturas Florestais (caminhos)

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 73 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tem por objetivo melhorar as condições de exploração florestal na Região, pela melhoria dos seus acessos.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- **R.18**-Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

- Detentores de áreas florestais
- Organismos da Administração Pública Regional com competência na matéria

CONDIÇÕES DE ACESSO

Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP)

- Incidam numa área contínua igual ou superior a 1,0 ha e apresentem um plano de gestão florestal¹ ou um instrumento equivalente² ao plano de gestão florestal.

¹ – É um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 5ha, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes. Os Planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação, por um modelo de exploração e por peças gráficas:

- O documento de avaliação inclui:
 - O enquadramento territorial e social do plano
 - A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvopastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos
 - A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal
 - A caracterização das infraestruturas existentes.
- O modelo de exploração inclui:
 - A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal
 - Adequação e enquadramento no PROF

-
- Programa de gestão da produção lenhosa
 - Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados · Programa de gestão da biodiversidade
 - Programa de gestão das infraestruturas
 - Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas e outros).

² - Este instrumento equivalente deverá definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e\ou agroflorestal, identificando-se as espécies a utilizar, composição, compassos e locais de instalação das mesmas.

Critérios de elegibilidade do beneficiário:

- Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;
- Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), quando os investimentos não digam respeito às vias inseridas na rede rural/florestal.

Critérios de elegibilidade do pedido de apoio:

- Os investimentos que cumpram as disposições legais comunitárias, nacionais e regionais, aplicáveis, designadamente em matéria de licenciamento e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão;

- Quando os investimentos, não digam respeito a vias inseridas na rede rural/florestal, é ainda necessário:

Que incidam numa área contínua igual ou superior a 1,0 ha;

- A apresentação um plano de gestão florestal ou um instrumento equivalente ao plano de gestão florestal.

Custos elegíveis: Construção, beneficiação e reabilitação de vias de acesso a terras agrícolas e florestais;

- Construção e beneficiação de caminhos florestais nas terras florestais.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

O apoio é dado em forma de subvenção por reembolso dos custos elegíveis

A taxa máxima de apoio é de 100%

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são feitas mediante a abertura de avisos periódicos com apresentação da previsão da calendarização dos mesmos nos primeiros dias de janeiro de cada ano.

E.6.1 - Ações preventivas

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 73 do Regulamento (UE) 2021/2115.



Tem por objetivo apoiar investimentos em medidas de prevenção destinadas a atenuar as consequências de eventuais catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- **R.3**-Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC
- **R.9**-Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos
- **R.16**-Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, e para a produção de energias renováveis ou de biomateriais
- **R.26**-Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

- Agricultores em nome individual ou coletivo.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Ser titular de uma exploração agrícola com registo das parcelas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP)

Elegibilidade do beneficiário

- Sejam titulares de uma exploração agrícola;
- Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente,
- Tenham a situação regularizada em matéria de licenciamento;
- Encontrem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;
- Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- Cumpram as normas comunitárias, nacionais e regionais relativas ao ambiente, higiene, saúde e bem-estar animal.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

O apoio é dado em forma de subvenção

O montante máximo de apoio é de 75% do custo total elegível



PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são feitas mediante a abertura de avisos periódicos com apresentação da previsão da calendarização dos mesmos nos primeiros dias de janeiro de cada ano.

E.6.2 - Ações de restauração

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 73 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tem por objetivo apoiar a recuperação dos danos causados por uma catástrofe natural, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos nas explorações

Esta intervenção contribui para a seguinte meta do PEPAC:

- **R.9**-Percentagem de agricultores que recebem um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

- Agricultores em nome individual ou coletivo.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Explorações com prejuízos incorridos por catástrofe e localizadas zona oficialmente reconhecida para este efeito

- Destruição de pelo menos de 30% do potencial agrícola considerado.

Elegibilidade do beneficiário:

- Sejam titulares de uma exploração agrícola;
- Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente:
- Tenham a situação regularizada em matéria de licenciamento;
- Encontrem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;
- Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP).

Elegibilidade do pedido de apoio:

- Prejuízos ocorram na zona de ocorrência de umas catástrofes reconhecida oficialmente;
- Destruição de pelo menos de 30% do potencial agrícola considerado



O tipo de apoio elegível será o que permite restabelecer o potencial de produção agrícola e pecuário afetado, bem como permitir compensar a destruição verificada, de forma a manter os rendimentos e a preservar as condições de vida e de trabalho dos agricultores e das populações rurais, nomeadamente:

- Reconstrução de infraestruturas diretamente relacionadas com a produção;
- Substituição ou reparação de equipamentos danificados;
- Recuperação de terras agrícolas;
- Reposição do potencial produtivo de produção afetado (culturas plurianuais e animais).

As ações de Restauração serão tipificadas de modo a que todo o processo de declaração de prejuízos seja uniforme a nível nacional e numa plataforma informática única, que exija aos intervenientes o mesmo conjunto de verificações e controlos.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

O apoio é dado em forma de subvenção.

O montante máximo de apoio é de 100 % do custo total elegível.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são feitas mediante a abertura de avisos periódicos com apresentação da previsão da calendarização dos mesmos nos primeiros dias de janeiro de cada ano.

E.7.1 - Apoio à instalação de jovens agricultores

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 75 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tem como objetivos o arranque da atividade agrícola por parte de Jovens Agricultores, como gestores das explorações, a renovação das gerações do setor agrícola, assim como a manutenção e reforço de um tecido económico e social viável nas zonas rurais e a promoção da capacidade competitiva do setor agrícola.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- **R.36**-Número de jovens agricultores que se instalaram com o apoio da PAC, com repartição por género
- **R.37**-Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS



Jovens agricultores

CONDIÇÕES DE ACESSO

Instalarem-se numa exploração agrícola que, cumulativamente, cumpram com seguintes requisitos:

- Corresponder a uma PME
- Possuir uma área mínima de 0,5 ha e máxima de 120 ha, de Superfície Agrícola
- Necessitar de um volume de trabalho equivalente, no mínimo, a uma UTA ou ao número de UTA equivalente ao número de sócios, no caso de pessoa coletiva, e no máximo de cinco UTA
- Apresente um Plano de Atividades
- O jovem agricultor terá de possuir aptidões e competências profissionais adequadas

Elegibilidade do beneficiário

Jovens agricultores que preencham os seguintes requisitos:

- Instalem-se, numa exploração com uma área mínima de 0,5 ha e máxima de 120 ha, e que venha a atingir a condição de agricultor ativo;
- Tenha no mínimo 18 e no máximo 40 anos de idade, no momento de apresentação do pedido de apoio;
- Instalem-se numa exploração que necessite de um volume de trabalho equivalente no mínimo a uma UTA (unidade de trabalho assalariado) ou ao número de UTA equivalente ao número de sócios, no caso de pessoa coletiva e no máximo de cinco UTA;
- Apresentem um plano de atividades para o desenvolvimento das suas atividades agrícolas;
- Demonstrem a viabilidade económica da exploração;
- Possuir aptidões e competências profissionais adequadas. Considera-se que este requisito está cumprido

quando se verificar uma das seguintes situações:

- Estar habilitado com o nível de qualificação igual ou superior a 3 nos domínios da agricultura ou pecuária, de acordo com a área que se pretende instalar;
- Estar habilitado com curso de formação profissional para jovens agricultores ou outros cursos equivalentes reconhecidos pela SRADR, na área da atividade em que se vai instalar;
- Estar habilitado com o nível de escolaridade obrigatória e prestar uma prova de aptidão a realizar pelos serviços operativos de ilha da SRADR antes da entrega do pedido de apoio. Obriga-se ainda a satisfazer, num prazo máximo de 36 meses a contar da data de decisão individual de concessão do apoio, uma das condições previstas nos itens anteriores. No caso de se tratar de formação profissional esta deve ter a duração mínima de 150 horas. A formação deve estar prevista no plano

de atividades.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

O prémio é atribuído ao jovem agricultor que assume pela primeira vez a gestão de uma exploração agrícola e cumpra as condições de elegibilidade, assumindo os seguintes valores:

- 40.000€, no caso de jovens agricultores que se instalem como agricultores a título principal (ATP);
- 15.000€, no caso de jovens agricultores que se instalem como agricultores não ATP.

ATP: agricultor cujo rendimento provenha exclusivamente da atividade agrícola ou complementares

NATP: agricultor com rendimento proveniente de atividades para além da atividade agrícola ou outras complementares a esta.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são feitas mediante a abertura de avisos periódicos com apresentação da previsão da calendarização dos mesmos nos primeiros dias de janeiro de cada ano.

E.8.1-Investimentos Florestais

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 73 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tem por objetivos:

- Promover, pela via do aumento das áreas florestais, a criação de zonas arborizadas em terras agrícolas e não agrícolas, com espécies florestais bem adaptadas às condições edafoclimáticas das estações em causa, melhorando desta forma os ecossistemas e contribuindo para o aumento da capacidade do sequestro do carbono e proteção dos recursos naturais.
- Contribuir para uma melhor eficiência na utilização das terras, com a instalação de novas estruturas florestais de forma sustentável e melhoria dos recursos florestais existentes.
- Contribuir para um correto ordenamento do território e aumento da biodiversidade, assim como mitigação de fenómenos erosivos provocados pela concentração de escoamentos
- Incentivar os detentores das áreas florestais a aplicar métodos de utilização, das áreas de ocupação florestal, compatíveis com a necessidade de preservação do ambiente e das paisagens naturais de forma a atenuar os efeitos das alterações climáticas e mitigação, realçando a utilidade pública das florestas sem excluir benefícios económicos a longo prazo, através de investimentos
- Melhorar a produção, a tecnologia, a transformação e a comercialização do setor florestal, assim como contribuir para atrair e fixar jovens no meio rural.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- **R.17-** Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição
- **R.18-** Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal
- **R.27-** Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Variável de acordo com a tipologia do investimento:

a) Florestação de Terras Agrícolas:

- Detentores de terras agrícolas e não agrícolas. Caso o detentor seja uma entidade pública só é elegível se tiver competência em matéria florestal

b) Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais

- Detentores públicos e privados de terras e respetivas associações

c) Melhoria da resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais:

- Detentores públicos e privados de terras e respetivas associações

d) Melhoria do valor económico das florestas

- Detentores privados de espaços florestais, PME com atividade no setor florestal, Cooperativas e/ou Associações florestais.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Incidir numa área igual ou superior a 0,5 ha.

- Incidir numa área agrícola igual ou superior a 0,1 ha, quando se trate da instalação de bosquetes

- Respeitar as espécies elegíveis

- Apresentar um Plano de Gestão Florestal (PGF)¹ sempre que a área objeto de apoio seja superior ou igual a 5 ha ou instrumento equivalente² quando a área for inferior a 5 ha.

¹ – É um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 5ha, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes. Os Planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação, por um modelo de exploração e por peças gráficas:

-
- O documento de avaliação inclui:
 - O enquadramento territorial e social do plano
 - A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvopastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos
 - A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal
 - A caracterização das infraestruturas existentes.
 - O modelo de exploração inclui:
 - A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal
 - Adequação e enquadramento no PROF
 - Programa de gestão da produção lenhosa
 - Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados · Programa de gestão da biodiversidade
 - Programa de gestão das infraestruturas
 - Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas e outros).

² - Este instrumento equivalente deverá definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e\ou agroflorestal, identificando-se as espécies a utilizar, composição, compassos e locais de instalação das mesmas.

Elegibilidade do beneficiário:

Os beneficiários desta intervenção devem satisfazer as seguintes condições:

- Sejam possuidores de terras agrícolas e não agrícolas;
- Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP)
- Quando o investimento for **em Melhoria do valor económico das florestas** e nas situações de aquisição de máquinas e equipamentos florestais, não é necessário o beneficiário comprovar a titularidade de área florestal.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO



O apoio é dado em forma de subvenção

a) Florestação de Terras Agrícolas:

O montante máximo de apoio é de 100% do custo total elegível

b) Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais

- O montante máximo de apoio é de 100% do custo total elegível

c) Melhoria da resiliência e do valor ambiental dos ecossistemas florestais:

- Para os investimentos na alteração da função principal do coberto vegetal, verificando-se uma reconversão da floresta produtiva para uma floresta de proteção tipicamente em estações florestais, **o montante máximo de apoio é de 100% do custo total elegível.**

- Para os investimentos na estação florestal que apresenta um declive médio igual ou superior a 25 graus e caracteriza-se pela manutenção da função principal do coberto vegetal, verificando-se uma reconversão florestal ou uma beneficiação da floresta produtiva o **montante máximo de apoio é de 85% do custo total elegível..**

d) Melhoria do valor económico das florestas

- O montante máximo de apoio é de 80% do custo total elegível.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são feitas mediante a abertura de avisos periódicos com apresentação da previsão da calendarização dos mesmos nos primeiros dias de janeiro de cada ano.

E.8.2 - Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUTIVO

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 78 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tem por objetivo:

- Apoiar investimentos não produtivos que auxiliem a erradicação de espécies invasoras lenhosas
- Recuperar os muros de pedra solta que circundam as parcelas de áreas florestais

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- **R.17-** Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição
- **R.18-** Investimento total para melhorar o desempenho do setor florestal



-
- **R.27-** Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais
 - **R.32-** Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de um apoio ao investimento no âmbito da PAC que contribua para a biodiversidade

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

- Detentores públicos e privados de áreas florestais e respetivas associações

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Incidir numa área igual ou superior a 0,5 ha
- A área florestal de intervenção deverá estar abrangida pela assunção de compromissos assumidos no âmbito dos serviços silvoambientais e climáticos e conservação das florestas, nomeadamente a submedida pagamento de compensação em áreas florestais em rede natura 2000, e pagamento de compromissos silvoambientais do PRORURAL+;
- Apresentar um Plano de Gestão Florestal (PGF)¹ sempre que a área objeto de apoio seja superior ou igual a 5 ha ou instrumento equivalente² quando a área for inferior a 5 ha.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

O apoio é dado em forma de subvenção.

A intensidade máxima do apoio é de 100% do custo total elegível.

Compromissos

Eliminação e controlo de espécies invasoras lenhosas

- Cumprir o Plano de Gestão Florestal (PGF) sempre que a área da exploração florestal seja superior ou igual a 5 ha ou instrumento equivalente quando a área seja inferior a 5 ha
- Outras a definir em diploma de regulamentação da Intervenção.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são feitas mediante a abertura de avisos periódicos com apresentação da previsão da calendarização dos mesmos nos primeiros dias de janeiro de cada ano.

E.9.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO



Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 77 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tem por objetivo principal, a criação de meios de organização da produção e uma boa gestão com interligação ao mercado.

Esta intervenção contribui para a seguinte meta do PEPAC:

- **R.10-** Percentagem de explorações agrícolas que participam em agrupamentos de produtores, organizações de produtores, mercados locais, circuitos de cadeias de abastecimento curtas e regimes de qualidade apoiados pela PAC

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

- Agrupamentos (AP) e as Organizações de Produtores (OP), oficialmente reconhecidos.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Apresentar um plano de atividades para os primeiros cinco anos, após o reconhecimento com o seguinte conteúdo:

- * Forma como a produção dos membros do agrupamento ou organização bem como a oferta dos seus produtos estará adaptada às exigências do mercado
- * Descrição da forma de colocação conjunta dos produtos no mercado, incluindo a preparação para venda, centralização das vendas e fornecimento a grossistas
- * Estabelecimento de regras comuns para informação sobre a produção com especial atenção à recolha e disponibilidade
- * Outras atividades que possam ser desenvolvidas por agrupamentos ou organização de produtores como o desenvolvimento de negócios, aptidões para marketing, organização e promoção/facilitação de processos de inovação.

Elegibilidade do beneficiário

- Apresentem o reconhecimento previsto na legislação aplicável;
- Estejam legalmente constituídos;
- Disponham de contabilidade organizada, de acordo com a legislação em vigor, que contemple um centro de custos específico para a operação cofinanciada;
- Demonstrem capacidade técnica, administrativa, ao tipo e dimensão das ações a desenvolver. Sejam Agrupamentos ou Organizações de produtores abrangidos pela definição de PME.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

O apoio será atribuído na modalidade de prémio, de forma degressiva, em pagamentos anuais, até 5 anos no máximo.

1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
30%	25%	20%	15%	10%

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são feitas mediante a abertura de avisos periódicos com apresentação da previsão da calendarização dos mesmos nos primeiros dias de janeiro de cada ano.

E.10.1 Agricultura Biológica- Conversão e Manutenção

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tem por objetivos:

- Apoiar os produtores que optem por práticas agrícolas com efeito positivo sobre o ambiente, promovendo a sustentabilidade do meio rural, nomeadamente através da conversão para práticas e métodos de agricultura biológica
- Compensar as perdas inerentes à conversão e incentivar a manutenção da conversão
- Promover a sustentabilidade no meio rural, a diversidade biológica, a preservação das espécies e habitats naturais
- Contribuir para a melhoria da qualidade do solo e da água
- Contribuir para o fornecimento e utilização de fontes de energia renováveis, subprodutos, resíduos, materiais usados e outras matérias-primas não alimentares para promover a bio economia e para a restauração e preservação da biodiversidade, nas zonas agrícolas de alto valor natural.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- **R.14-** Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de



carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)

- **R.19**-Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados benéficos para a gestão dos solos que visem melhorar a qualidade dos solos e a biota dos solos (como a redução da mobilização do solo, a cobertura do solo com culturas e a rotação de culturas, inclusive com culturas leguminosas)
- **R.21**-Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a qualidade das massas de água
- **R.24**-Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) ao abrigo de compromissos específicos apoiados que conduzam a uma utilização sustentável de pesticidas, a fim de reduzir os respetivos riscos e impactos, como as fugas de pesticidas
- **R.29**- Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) que beneficia de apoio da PAC para a agricultura biológica, discriminada entre manutenção e conversão
- **R.31**- Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural
- **R.33**- Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados
- **R.43**- Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas para limitar a utilização de antimicrobianos (prevenção/redução)
- **R.44**- Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por ações apoiadas que visem promover o bem-estar dos animais

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Explorar uma área mínima de:

* 0,5 ha de pastagem permanente

* 0,1 ha de culturas ar livre (fruticultura, frutos secos (castanha), horticultura, chá)

* 0,025 ha de culturas sob coberto (ananás e horticultura)



- Ter efetuado a notificação relativa à Produção Biológica, junto da entidade competente
- Ter submetido a área candidata ao regime de controlo efetuado por uma entidade de controlo e certificação, reconhecida para o efeito
- Apresentar um plano de gestão de Agricultura Biológica, validado pela Direção Regional com competência em matéria de desenvolvimento rural, cobrindo toda a área submetida

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

O apoio anual é atribuído por ha, pelo período de 5 anos, variando de acordo com o tipo de culturas e regime de conversão ou manutenção:

	Valor do apoio (€/ha)	
	Conversão	Manutenção
Fruticultura	1 080,00	900,00
Horticultura	720,00	600,00
Produção de ananás	1 080,00	900,00
Chá	1 080,00	900,00
Castanha	216,00	180,00
Pastagem natural ou prado permanente	240,00	200,00

Compromissos

- Cumprir o Plano de gestão de agricultura biológica
- Manter atualizado e validado o registo em caderno de campo
- Assegurar a manutenção das sebes vivas
- Deter um encabeçamento máximo de 2,00 CN/ha de superfície forrageira

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, mediante a publicação de aviso no início de cada ano.

E.10.2 - Curraletas e lajidos da cultura da vinha

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tem por objetivo contribuir ativamente para a restauração e preservação da biodiversidade nas zonas agrícolas abrangidas pela cultura da vinha em sistemas instalados em curraletas e lajidos.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- **R.33-** Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por



compromissos apoiados

- **R.34-** Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a gestão dos elementos paisagísticos, incluindo as sebes e as árvores

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola

CONDIÇÕES DE ACESSO

Os candidatos devem explorar vinhas situadas em zonas típicas de produção, em curraletas e lagidos.

Ilha	Zonas típicas de produção
Santa Maria	Baía de São Lourenço, Maia, Sul, Taqarete/Fajã do Mar, Laçoínhas, Norte/Matos e Praia Formosa
São Miguel	Caloura, Rocha da Relva, Água Retorta, Faial da Terra, Ribeira Quente e Fajã do Araújo
Terceira	Porto Martins, Porto Judeu, Biscoitos, São Sebastião, São Mateus, São Bartolomeu, Santa Bárbara, Altares, Lages e Feteira
Graciosa	Santa Cruz, Guadalupe, Luz e São Mateus
São Jorge	Fajãs e Ponta do Topo
Pico	Zona litoral com altitude igual ou inferior a 100 metros
Faial	Praia do Norte e Capelo

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

O valor anual do apoio é de 800 €/ha de área elegível.

Compromissos

- Manter as curraletas e lagidos limpos de infestantes
- Manter os muros em bom estado de conservação
- Manter a vinha em produção e em boas condições vegetativas

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, mediante a publicação de aviso no início de cada ano.

E.10.3 - Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tem por objetivo a conservação dos pomares tradicionais, incentivar a sua multiplicação, numa



perspetiva de diversificação da produção agrícola e invocar a continuação da preservação deste património genético.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- **R.31-** Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural
- **R.33-** Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Explorar uma área mínima de 0,1 ha de pomar de uma ou mais variedades tradicionais dos Açores (lista a publicar), as quais, quando consociadas com outras, devem constituir, pelo menos, 80% do povoamento
- Apresentar um Plano de Manutenção do Pomar, validado pela entidade competente, para toda a área candidata, o qual deve contemplar: podas, aplicação de produtos fitofarmacêuticos e aplicação de fertilizantes e mobilizações do solo

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

O valor anual do apoio é de 800 €/ha de área elegível.

Compromissos

- Manter o controlo das infestantes
- Cumprir o Plano de Manutenção do pomar que deve contemplar:
 - Podas
 - Aplicação de produtos fitofarmacêuticos
 - Aplicação de fertilizantes
 - Mobilizações do solo

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, mediante a publicação de aviso no início de cada



ano.

E.10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tem por objetivo a proteção natural contra a ação do vento nas culturas e preservação destas cortinas naturais que abrigam habitats de uma grande variedade de fauna.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- **R.31-** Percentagem de superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos em prol da conservação ou da restauração da biodiversidade, incluindo práticas agrícolas de elevado valor natural
- **R.33-** Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Explorar uma área mínima de 0,1 ha, com um mínimo de 80 metros lineares de sebes vivas de espécies tradicionais, ocupada com culturas hortofrutícolas, plantas aromáticas e/ou medicinais

- Apresentar um Plano de Manutenção de Sebes, validado pela Direção Regional com competências na área do desenvolvimento rural, para toda a área candidata e que contemple:

- * Cortes e podas pelo menos duas vezes ao ano
- * Limpeza do espaço envolvente.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

O valor anual do apoio é de 600 €/ha de área elegível.

Compromissos

- Substituir as sebes quando a continuidade das cortinas de abrigo é posta em causa
- Não proceder à queima das podas

- Cumprir o Plano de Manutenção de Sebes, com o registo dos cortes, podas e limpeza do espaço envolvente.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, mediante a publicação de aviso no início de cada ano.

E.10.5 - Manutenção da extensificação da produção pecuária

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tem por principais objetivos a redução ou eliminação de processos de erosão do solo mantendo uma cobertura vegetal constante e eliminando as mobilizações do solo, assim como melhorar as condições físico-químicas do solo, a manutenção de pastagens permanentes com duração não inferior a 5 anos. Tem ainda o objetivo de continuar a incentivar uma produção pecuária extensiva, tradicionalmente praticada nos Açores.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- **R.14-** Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para reduzir as emissões, ou para manter ou melhorar o armazenamento de carbono (incluindo prados permanentes, culturas permanentes com coberto vegetal permanente, terras agrícolas localizadas em zonas húmidas e turfeiras)
- **R.33-** Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola

CONDIÇÕES DE ACESSO

-
- Deter um encabeçamento entre 0,6 e 1,4 CN/ha de Superfície Forrageira, ou um encabeçamento superior a 1,4 CN/ha de Superfície Forrageira, desde que pretendam reduzir esse encabeçamento para um intervalo compreendido entre 0,6 e 1,4 CN/ha de Superfície Forrageira
 - Explorar uma área mínima de 1 ha de pastagem permanente durante os 5 anos do compromisso
 - Apresentar um Plano de Gestão da pastagem, validado pela entidade competente, para toda a área candidata e que inclua, no mínimo, a seguinte informação:
 - adubações
 - época de corte
 - limpeza das pastagens

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

O valor do apoio anual é determinado do seguinte modo:

- a) Apoio à manutenção do efetivo (encabeçamento entre 0,6 e 1,4 CN/ha de SF) – 190 €/ha de pastagem permanente, até ao limite máximo 120 ha/exploração/ano;
- b) Apoio à redução do encabeçamento:
 - i) Explorações com encabeçamento > a 1,4 e $\leq 1,90$ CN/ha de SF – 220 €/ha de área elegível, nos dois primeiros anos do compromisso até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano e 190 €/ha de área elegível a partir do terceiro ano até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano;
 - ii) Explorações com encabeçamento > 1,90 e $\leq 2,50$ CN/ha de SF – 350 €/ha de área elegível nos dois primeiros anos do compromisso até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano e 190 €/ha de área elegível a partir do terceiro ano até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano;
 - iii) Explorações com encabeçamento > 2,50 CN/ha de SF – 430 €/ha de área elegível nos dois primeiros anos do compromisso até ao limite máximo de 120 ha/exploração/ano e 190 €/ha de área elegível a partir do terceiro ano até ao limite máximo 120 ha/exploração/ano.

Compromissos

- Manter uma produção pecuária extensiva e um encabeçamento entre 0,6 e 1,4 CN/ha de SF
- Reduzir o encabeçamento para o intervalo de 0,6 a 1,4 CN/ha, desde o dia da apresentação do pedido de apoio até ao final do primeiro ano do compromisso, no caso de o encabeçamento ser superior a 1,4 CN/ha de SF
- Não proceder à renovação da pastagem, exceto quando for posta em causa a capacidade produtiva da mesma e sempre após parecer técnico dos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha e desde que já tenha sido cumprido o primeiro ano do compromisso
 - . Proceder à limpeza de infestantes
 - . Manter o caderno de campo, devidamente preenchido e atualizado

. Cumprir o Plano de Gestão da Pastagem.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, mediante a publicação de aviso no início de cada ano.

E.10.6 - Proteção de Raças Autóctones

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tem por objetivo contribuir para a restauração e preservação da biodiversidade nas zonas agrícolas, através do apoio aos agricultores detentores de raças autóctones.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- **R.25**-Percentagem de cabeças normais (CN) abrangidas por compromissos apoiados para melhorar a sustentabilidade ambiental

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola

CONDIÇÕES DE ACESSO

Possuir animais, com mais de 6 meses de idade, não castrados e inscritos no respetivo Livro Genealógico.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

O valor anual do apoio é de:

- 250€/CN para os animais bovinos da raça Ramo Grande;
- 100€/CN para os animais da raça Burro da Graciosa e Pónei da Terceira;
- 150€/CN para os animais da raça bovina Catrina;

Compromissos

- Comunicar alterações do efetivo ao Livro Genealógico
- Registrar os animais no Livro de Nascimentos
- Manter o número de animais sob compromisso

- Garantir o bom estado sanitário dos animais

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, mediante a publicação de aviso no início de cada ano.

E.10.7 - Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tem por objetivo a redução do encabeçamento para zero (inexistência de atividade pecuária) nas Zonas Vulneráveis da RAA

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- **R.21**- Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida por compromissos apoiados para a qualidade das massas de água
- **R.33**- Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola

CONDIÇÕES DE ACESSO

Podem beneficiar os candidatos com superfícies agrícolas em produção no interior das bacias hidrográficas das zonas vulneráveis, que apresentem um Plano de Manutenção das Bacias Hidrográficas validado pela entidade competente, que preveja:

- A realização de cortes de limpeza/manutenção nas terras com pastagem
- A manutenção da vegetação natural típica nas margens e realização dos desbastes e limpezas necessárias (incluindo a zona reservada)
- A florestação se for o caso



COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

O valor anual do apoio é de 1200€/ha de terras agrícolas em produção no interior das bacias hidrográficas das zonas vulneráveis.

Compromissos:

- Cumprir o Plano de Manutenção das Bacias Hidrográficas durante o período de concessão do apoio
- Não efetuar adubações, tratamentos fitossanitários e exercer o pastoreio ou qualquer tipo de atividade agrícola, nas superfícies objeto de apoio, com exceção das ações necessárias à manutenção das referidas superfícies em boas condições agrícolas e ambientais.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, mediante a publicação de aviso no início de cada ano.

E.10.8 - Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Esta intervenção tem como principais objetivos:

- Conservação e melhoramento dos recursos genéticos apoiando as entidades oficialmente reconhecidas para a gestão de Livros Genealógicos das raças não indígenas, Ramo Grande, Pónei dos Açores e Burro da Graciosa;
- Conservação e melhoramento dos recursos genéticos apoiando as entidades oficialmente reconhecidas para a gestão dos registos zootécnicos das raças com relevância para a Região, como seja a Brava dos Açores
- Organização e gestão de bases de dados devidamente informatizadas sobre as raças
- Preservação do património genético animal e cultural através da manutenção das raças.

Esta intervenção contribui para a seguinte meta do PEPAC:

- **R.27**-Número de operações que contribuem para a sustentabilidade ambiental e para concretizar a atenuação e a adaptação às alterações climáticas nas zonas rurais

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Entidades públicas ou privadas que tenham a seu cargo a gestão, podendo ser por delegação de competências, de livros genealógicos ou registos zootécnicos

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Possuírem um programa de conservação ou melhoramento aprovado pela Autoridade competente
- As entidades gestoras do registo zootécnico ou livro genealógico têm de garantir que as explorações são aderentes

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

O nível de apoio é de 100% do custo total elegível.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são feitas mediante a abertura de avisos periódicos com apresentação da previsão da calendarização dos mesmos nos primeiros dias de janeiro de cada ano.

E.11.1 - Compromissos silvoambientais

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tem por objetivo encorajar os detentores de áreas florestais a assumir compromissos silvoambientais que ultrapassem as normas obrigatórias previstas na legislação comunitária, nacional e regional, de forma a que se promova a biodiversidade e o reforço do papel protetor das áreas florestais quanto à erosão do solo, à manutenção dos recursos hídricos, da qualidade das águas e aos riscos naturais.

.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- **R.17-** Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição



-
- **R.30-** Percentagem de terras florestais abrangidas por compromissos para apoiar a proteção das florestas e a gestão dos serviços ecossistémicos
 - **R.33-** Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Detentores privados de áreas florestais; associações florestais.

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Apresentação de um plano de intervenção plurianual, para o período de vigência dos compromissos a assumir, a aprovar pela Direção Regional com competências em matéria de recursos florestais
- Incidir sobre uma área florestal mínima de 0,5 ha
- Para áreas superiores a 5 ha, apresentar um plano de gestão florestal compatível com a gestão sustentável da área
- As áreas florestais elegíveis para assumir compromissos silvoambientais que ultrapassem as normas obrigatórias previstas na legislação regional, de forma a que se promova a biodiversidade e o reforço do papel protetor das áreas florestais quanto à erosão do solo, à manutenção dos recursos hídricos, da qualidade das águas e aos riscos naturais, poderão ser nomeadamente as áreas florestais reconvertidas com objetivos de proteção das bacias hidrográficas com planos de ordenamento aprovados, as áreas florestais das linhas de água reconvertidas com objetivos de proteção e as áreas florestais, de proteção imediata das nascentes que tenham sido alvo de reconversão.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Montante do apoio

O valor anual do apoio é de:

- 500,00 € por hectare de área elegível, para novos compromissos;
- 200,00 € por hectare de área elegível, para compromissos transitados;

Compromissos

- Cumprir o Plano de Intervenção Plurianual

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, mediante a publicação de aviso no início de cada ano.



ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tem por objetivos:

- Promover, pela via do aumento das áreas florestais, a criação de zonas arborizadas em terras agrícolas e não agrícolas, com espécies florestais bem adaptadas às condições edafoclimáticas das estações em causa, melhorando desta forma os ecossistemas e contribuindo para o aumento da capacidade do sequestro do carbono e proteção dos recursos naturais.
- Contribuir para uma melhor eficiência na utilização das terras, com a instalação de novas estruturas florestais de forma sustentável e melhoria dos recursos florestais existentes.
- Compensar os beneficiários pelas despesas decorrentes das operações de manutenção das superfícies arborizadas
- Incentivar os detentores das áreas florestais a aplicar métodos de utilização, das áreas de ocupação florestal, compatíveis com a necessidade de preservação do ambiente e das paisagens naturais de forma a atenuar os efeitos das alterações climáticas e mitigação, realçando a utilidade pública das florestas sem excluir benefícios económicos a longo prazo, através de investimentos.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- **R.17**-Zonas apoiadas para fins de florestação, agrossilvicultura e restauração, com respetiva repartição
- **R.30**-Percentagem de terras florestais abrangidas por compromissos para apoiar a proteção das florestas e a gestão dos serviços ecossistémicos
- **R.33**-Percentagem da superfície total de sítios da rede Natura 2000 abrangida por compromissos apoiados

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO



Tipologia do apoio	Beneficiários
a) Florestação de Terras Agrícolas – Prémio à manutenção	Detentores de terras agrícolas e não agrícolas, que executaram Investimento no âmbito da intervenção, 8.1 - Investimentos florestais, na tipologia a) Florestação de Terras Agrícolas, com pedido de apoio concluído fisicamente e com o respetivo auto de fecho emitido. Caso o detentor seja uma entidade pública só é elegível se tiver competência em matéria florestal
b) Florestação de Terras Agrícolas – Prémio à perda de rendimento	Detentores de terras agrícolas e não agrícolas, que executaram Investimento no âmbito da intervenção, 8.1 - Investimentos florestais, na tipologia a) Florestação de Terras Agrícolas, com pedido de apoio concluído fisicamente e com o respetivo auto de fecho emitido. Caso o detentor seja uma entidade pública só é elegível se tiver competência em matéria florestal
c) Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais Prémio à manutenção	Detentores privados das terras que executaram investimento no âmbito da Intervenção 8.1 - Investimentos florestais, tipologia de investimento b) Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais, com pedido de apoio concluído fisicamente e com o respetivo auto de fecho emitido.
d) Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais - Prémio à perda de rendimento	Detentores privados das terras que executaram investimento no âmbito da Intervenção 8.1 - Investimentos florestais, tipologia de investimento b) Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais, com pedido de apoio concluído fisicamente e com o respetivo auto de fecho emitido.
e) Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - prémio à manutenção	Detentores públicos e privados de áreas florestais e respetivas associações. Podem beneficiar deste prémio, os beneficiários dos apoios para a Intervenção 8.1 - Investimentos florestais, tipologia de investimento c) Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais, que executaram um investimento no âmbito da alteração da função principal do coberto vegetal, verificando-se uma reconversão da floresta produtiva para uma floresta de proteção tipicamente em estações florestais, como corredores de proteção às linhas de água e zona de proteção imediata de captações/nascentes; desde que os respetivos pedidos de apoio estejam concluídos fisicamente e com o respetivo auto de fecho emitido.
f) Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - prémio à perda de rendimento	Detentores privados de áreas florestais e respetivas associações. Podem beneficiar deste prémio, os beneficiários dos apoios para a Intervenção 8.1 - Investimentos florestais, na tipologia c) Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais, que executaram um investimento no âmbito da alteração da função principal do coberto vegetal, verificando-se uma reconversão da floresta produtiva para uma floresta de proteção tipicamente em estações florestais, como corredores de proteção às linhas de água e zona de proteção imediata de captações/nascentes; desde que os respetivos pedidos de apoio estejam concluídos fisicamente e com o respetivo auto de fecho emitido.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Podem beneficiar destes apoios, apenas os beneficiários dos apoios da Intervenção 8.1” Investimento florestais”, desde que os respetivos pedidos de apoio estejam concluídos fisicamente e com o respetivo auto de fecho emitido.

No caso da tipologia e) e f) apenas podem ser apoiados os beneficiários da tipologia de “Investimentos para a Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais, que executaram um investimento no âmbito da alteração da função principal do coberto vegetal, verificando-se uma reconversão da floresta produtiva para uma floresta de proteção tipicamente em estações florestais, como corredores de proteção às linhas de água e zona de proteção imediata de captações/nascentes, desde que os respetivos pedidos de apoio estejam concluídos fisicamente e com o respetivo auto de fecho emitido.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

O nível de apoio anual é atribuído da seguinte forma:

a) Florestação de Terras Agrícolas – Prémio à manutenção, é atribuído grupo de espécies, por ha/ano, durante 12 anos.



Ano	Montante/há/ano		
	resinosas	folhosas	endémicas
1	2 154,29 €	3 971,27 €	1 924,46 €
2	1 784,51 €	2 299,22 €	1 822,93 €
3	1 597,07 €	1 760,71 €	1 532,75 €
4	1 377,63 €	1 488,58 €	1 336,75 €
5	1 377,63 €	1 488,58 €	1 336,75 €
6	1 377,75 €	1 488,58 €	1 336,75 €
7	683,77 €	9 457,79 €	3 910,15 €
8	7 624,49 €	715,83 €	714,57 €
9	509,25 €	733,32 €	611,10 €
10	509,25 €	733,32 €	611,10 €
11	2 587,75 €	733,32 €	611,10 €
12	9 038,51 €	7 838,06 €	4 732,63 €

b) Florestação de Terras Agrícolas - Prémio à perda de rendimento, atribuível durante 12 anos pelo valor de 850,00€/ha/ano.

c) Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais - Prémio à manutenção, atribuído por hectare do sistema agroflorestal que se destina a contribuir para os custos de manutenção durante um período de 12 anos.

Ano	Montante/há/ano		
	resinosas	folhosas	endémicas
1	2 154,29 €	3 971,27 €	1 924,46 €
2	2 154,29 €	3 971,27 €	1 924,46 €
3	1 784,51 €	2 299,22 €	1 822,93 €
4	1 597,07 €	1 760,71 €	1 532,75 €
5	1 377,63 €	1 488,58 €	1 336,75 €
6	9 067,79 €	3 249,29 €	2 869,50 €
7	683,77 €	9 457,79 €	3 910,15 €
8	7 624,49 €	715,83 €	714,57 €
9	509,25 €	733,32 €	611,10 €
10	509,25 €	733,32 €	611,10 €
11	2 587,75 €	733,32 €	611,10 €
12	9 038,51 €	7 838,06 €	4 732,63 €

d) Implantação, regeneração ou renovação de sistemas agroflorestais – Prémio à perda de rendimento, atribuído por ha/ano, no montante médio de 850€, pelo período de 20 anos

e) Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais – prémio à manutenção, atribuído por ha/ano, por grupo de espécies, durante 12 anos.



Ano	Montante/há/ano		
	resinosas	folhosas	endémicas
1	2 401,07 €	4 573,14€	2 436,09€
2	2 012,89 €	2 623,22€	2 099,06€
3	1 816,92 €	2 024,11€	1 762,03€
4	1 580,96 €	1 684,55€	1 537,77€
5	1 580,96 €	1 684,55€	1 537,77€
6	704,77 €	8 707,80€	5 478,90€
7	6 239,72 €	712,95 €	191,25 €
8	531,25 €	746,00€	743,75€
9	531,25 €	746,00€	743,75€
10	1 875,15 €	746,00€	743,75€
11	531,25 €	746,00€	743,75€
12	9 382,81 €	8 349,66€	5 319,34€

Compromissos

Cumprir o Plano de Gestão Florestal (PGF)¹ sempre que a área da exploração florestal seja superior ou igual a 5 ha ou instrumento equivalente² quando a área seja inferior a 5 ha

Outras a definir em diploma de regulamentação da Intervenção.

¹ – É um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 5ha, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes. Os Planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação, por um modelo de exploração e por peças gráficas:

- O documento de avaliação inclui:

- O enquadramento territorial e social do plano
- A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvopastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos
- A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal
- A caracterização das infraestruturas existentes.

- O modelo de exploração inclui:

- A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal
- Adequação e enquadramento no PROF
- Programa de gestão da produção lenhosa
- Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados · Programa de



gestão da biodiversidade

- Programa de gestão das infraestruturas
- Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas e outros).

² - Este instrumento equivalente deverá definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e\ou agroflorestal, identificando-se as espécies a utilizar, composição, compassos e locais de instalação das mesmas.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, mediante a publicação de aviso no início de cada ano.

E.12.1 - Zonas afetadas por condicionantes específicas (MAAZD)

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 71 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tem por objetivos:

- Compensar os agricultores pelos custos adicionais e pela perda de rendimento resultante das limitações à produção agrícola nas zonas afetadas por condicionantes específicas, fomentando a utilização das terras, evitando assim o seu abandono
- Contribuir para a sustentabilidade das explorações, atenuando as desigualdades sociais, reduzindo as assimetrias no rendimento entre os agricultores

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- **R.4**-Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade
- **R.7**-Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, que exerçam atividade agrícola e respeite a condição de agricultor ativo.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Explorar uma Superfície Agrícola mínima de 0,5 ha.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

O montante de apoio está compreendido entre o montante mínimo e máximo, fixado, atribuído de forma degressiva em função da localização da exploração. O valor do apoio será modulado por classes de SAU elegíveis, do grupo de ilhas da seguinte forma:

Classes de SAU (ha)	Apoio unitário €/ha	
	S. Miguel e Terceira	Restantes ilhas
Até 7	190	250
Mais de 7 até 14	143	200
Mais de 14 até 21	124	150
Mais de 21 até 28	76	100
Mais de 28 até 80	56	80
Mais de 80 até 120	20	34
Mais de 120	10	17

Compromissos

Durante o período de compromisso, os beneficiários estão obrigados a manter o exercício da atividade agrícola na exploração.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, mediante a publicação de aviso no início de cada ano.

E.13.1 - Compensação em Áreas Florestais Natura 2000

E ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 72 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tem como objetivo apoiar os detentores de áreas florestais a assumir compromissos específicos nas áreas de ocorrência dos habitats naturais considerados e inseridas em Sítios de Importância Comunitária (SIC) e Zonas de proteção especial (ZPE), nomeadamente; nas 4050 – Charnecas macaronésias endémicas; 9360 – Laurissilva macaronésia e 9560 – Floresta endémica de Juniperus, da Rede Natura 2000.



Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- **R.4**-Percentagem da superfície agrícola utilizada (SAU) abrangida pelo apoio ao rendimento e sujeita a condicionalidade
- **R.7**-Percentagem de apoio adicional por hectare em zonas com maiores necessidades (em comparação com a média)

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Detentores privados de áreas florestais; associações florestais.

CONDIÇÕES DE ACESSO

Possuam terras florestais com área superior ou igual a 1 ha, nas áreas de ocorrência dos habitats naturais considerados e inseridas em Sítios de Importância Comunitária (SIC) e Zonas de proteção especial (ZPE), nomeadamente; 4050 – Charnecas macaronésias endémicas; 9360 – Laurissilva macaronésia, 9560 – Floresta endémica de Juniperus e habitat 91D0 Turfeiras Arborizadas e o habitat turfeiras de cobertura (7130).

- Os habitats sejam compostos por mais de 60% de espécies da flora natural e menos de 40% de espécies invasoras de flora exótica.
- Apresentação de uma Plano de Gestão Florestal (PGF)¹ sempre que a área objeto de apoio seja superior ou igual a 5ha ou instrumento equivalente² quando a área for inferior a 5 ha.

¹ – É um instrumento orientador da gestão da exploração florestal, com área igual ou superior a 5ha, no espaço e no tempo, as intervenções de natureza cultural e de exploração dos recursos, visando a produção sustentável dos bens e serviços por eles proporcionados e tendo em conta as atividades e os usos dos espaços envolventes. Os Planos de gestão florestal, são constituídos por um documento de avaliação, por um modelo de exploração e por peças gráficas:

- O documento de avaliação inclui:
 - O enquadramento territorial e social do plano
 - A caracterização biofísica da exploração florestal, nomeadamente ao nível dos fatores fisiográficos, edafoclimáticas e ecológicos presentes, bem como ao nível dos recursos existentes, nas suas componentes, florestal, silvopastoril, de caça e pesca nas águas interiores e aproveitamento de outros recursos
 - A identificação dos regimes legais aplicáveis bem como das condicionantes que deles emanam, assim como outros ónus existentes que condicionem a tomada de decisão na gestão florestal



-
- A caracterização das infraestruturas existentes.
 - O modelo de exploração inclui:
 - A identificação e caracterização das principais funções que norteiam as opções de gestão, bem como o zonamento que resulta da sua expressão espacial e da eventual compartimentação da exploração florestal
 - Adequação e enquadramento no PROF
 - Programa de gestão da produção lenhosa
 - Programa de aproveitamento dos recursos não lenhosos e outros serviços associados · Programa de gestão da biodiversidade
 - Programa de gestão das infraestruturas
 - Descrição e cronograma detalhado das operações e intervenções a realizar no território (nos talhões, infraestruturas e outros).

² - Este instrumento equivalente deverá definir a distribuição espacial e temporal das operações silvícolas a decorrer numa exploração florestal e\ou agroflorestal, identificando-se as espécies a utilizar, composição, compassos e locais de instalação das mesmas.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

O valor anual do apoio é de 200,00 € por hectare de área elegível

Compromissos

- Cumprimento das regras da Condicionalidade (Requisitos legais de gestão e Boas condições agrícolas e ambientais)
- Cumprir o Plano de Gestão Florestal (PGF) sempre que a área da exploração florestal seja superior ou igual a 5 ha ou instrumento equivalente quando a área seja inferior a 5 há.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas anualmente, mediante a publicação de aviso no início de cada ano.

E.14.1 - Cooperação para a Inovação

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 78 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tem por objetivo apoiar a criação de grupos operacionais da Parceria Europeia para a Inovação (PEI), que fazem parte da PEI para a produtividade e sustentabilidade agrícolas



Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- **R.1-** Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC, a fim de melhorar o desempenho sustentável em termos económicos, sociais, ambientais, climáticos e de eficiência na utilização dos recursos
- **R.3** - Percentagem de explorações agrícolas que beneficiam de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC
- **R.28-** Número de pessoas que beneficiam de aconselhamento, formação, intercâmbio de conhecimentos ou que participam em grupos operacionais da Parceria Europeia de Inovação (PEI) apoiados pela PAC relacionados com o desempenho em matéria de ambiente ou de clima

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

- Grupos operacionais constituídos por:

- * Agricultores ou produtores florestais
 - * Pessoas coletivas públicas ou privadas com atribuições ou atividades nas áreas de investigação e desenvolvimento
 - * Entidades reconhecidas para prestar serviços de aconselhamento agrícola ou florestal.
 - * Empresas dos setores agrícola, florestal ou agroalimentar
- Instituições de ensino

CONDIÇÕES DE ACESSO

- Apresentar um acordo de parceria que formalize o Grupo Operacional
- Os parceiros do grupo operacional estarem inscritos como membros da Rede PAC nacional
- Apresentar um plano de cooperação
- O pedido de apoio é elegível quando considerado inovador

É considerado inovação a implementação de uma nova solução, nomeadamente novo produto, processo ou tecnologia na empresa.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Os apoios são concedidos até ao nível máximo de 70% das despesas elegíveis.



PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são feitas mediante a abertura de avisos periódicos com apresentação da previsão da calendarização dos mesmos nos primeiros dias de janeiro de cada ano.

E.15.1 - Gestão de riscos – seguro de colheitas

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 76 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tem por objetivo dinamizar a utilização de seguros agrícolas, como forma de compensar e minimizar as perdas provocadas por fenómenos climatéricos adversos, de uma doença dos animais ou das plantas, de uma praga ou de um incidente ambiental, sobre o rendimento da atividade agrícola.

Esta intervenção contribui para a seguinte meta do PEPAC:

- **R.5-** Percentagem de explorações agrícolas que dispõem de instrumentos de gestão de riscos apoiados pela PAC

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

- Ser titular de uma exploração agrícola com registo das parcelas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- Ter contrato de seguro agrícola com uma das seguradoras autorizadas a explorar este ramo de seguros na RAA;
- A ocorrência de um fenómeno climático adverso, de um surto de doença dos animais ou das plantas, de uma praga ou de um incidente ambiental tem de ser oficialmente reconhecida como tal pela autoridade competente.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

O valor do apoio é de 70% do prémio dos contratos de seguro e encontra-se limitado a um contrato de seguro por sub-parcela, parcela ou conjunto de sub-parcelas ou de parcelas e por cultura e riscos cobertos.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são feitas mediante a abertura de avisos periódicos com apresentação da previsão da calendarização dos mesmos nos primeiros dias de janeiro de cada ano.

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 68 e 71 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Tem por objetivo promover o emprego, o crescimento, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais.

Esta intervenção contribui para a seguinte meta do PEPAC:

- **R.15** – Investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW)
- **R.37** – Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC
- **R.38** - Percentagem da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local
- **R.39** – Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC
- **R.40** – Número de estratégias “Aldeias inteligentes” apoiadas
- **R.41** – Percentagem da população rural que beneficia de um melhor acesso a serviços e infraestruturas graças ao apoio da PAC
- **R.42** – Número de pessoas abrangidas por projetos de inclusão social apoiados
-

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Preparação de estratégias de desenvolvimento local (EDL):

Atores territoriais: aqueles que, representando interesses socioeconómicos públicos e privados de um território, podem ser candidatos a formar um Grupo de Ação Local.

Cooperação:

- Grupos de Ação Local.
- Outras entidades públicas e privadas.

Implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local:

- Grupos de Ação Local: os grupos que foram designados para implementar a Estratégia de Desenvolvimento Local selecionado para o efeito. Serão compostos por representantes de interesses

socioeconómicos locais públicos e privados, nos quais nenhum grupo de interesse controla a tomada de decisões (art. 31.2 b do Regulamento (UE) 1060/2021).

- Outras entidades públicas e privadas.

Monitorização e avaliação da gestão da estratégia e da sua animação:

Grupos de Ação Local: os grupos que foram designados para implementar a Estratégia de Desenvolvimento Local selecionado para o efeito.

Condições de elegibilidade

O Artigo 32 do Regulamento (UE) 2021/1060 exige que haja uma seleção das novas Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) para o novo período.

Considerando as EDL apresentadas pelos GAL, foram consideradas as seguintes tipologias de investimento com vista à implementação das 4 EDL da RAA:

E.16.1 – Implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local

E.16.1.1 – Prémio à instalação de empresas rurais

E.16.1.2 – Apoio à criação e/ou desenvolvimento de empresas em meio rural:

- ✓ Criação e desenvolvimento de PME e microempresas em meio rural
- ✓ Diversificação de atividades não agrícolas

E.16.1.3 – Apoio Gestão Sustentável de infraestruturas e serviços de base

- ✓ Infraestruturas e serviços básicos ou de apoio comunitário, associativo e de ocupação de tempos livres, incluindo as aldeias inteligentes

E.16.1.4 – Apoio à criação ou modernização de respostas sociais para inclusão social

- ✓ Infraestruturas e serviços de apoio social, associativo e de ocupação de tempos livres

E.16.1.5 – Preservação, valorização e/ou dinamização do património

- ✓ Valorização do património rural
- ✓ Conservação do património e pequenas infraestruturas rurais de utilização coletiva

E.16.1.6 – Transição para uma sociedade verde

- ✓ Investimentos verdes através dos diferentes setores económicos e sociais, que permitam a eficiência dos recursos naturais

E.16.1.7 – Atividades de Cooperação entre Grupos de Ação Local

- ✓ Cooperação interterritorial,
- ✓ Cooperação transnacional



Todas as tipologias enunciadas, com exceção da 16.1.1, podem abranger investimento que apoie a capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia.

E.16.2 – Gestão, acompanhamento, avaliação e animação de grupos de ação local

Nota: As ações preparatórias de apoio à conceção e implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local foram financiadas através do PRORURAL+, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 2020/2220, sendo elegíveis independentemente da Estratégia que for posteriormente selecionada para financiamento pelo FEADER (como previsto no artigo 34º (2) do Regulamento UE 2021/1060). No seguimento da aprovação das EDL é possível identificar as intervenções a serem apoiadas pelo FEADER e as dotações financeiras para cada Grupo de Ação Local, ao abrigo da abordagem LEADER, que identifica os contributos para as metas dos indicadores de resultados em correspondência com as necessidades identificadas no PEPAC.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

A ajuda é em forma de subvenção.

Os apoios concedidos variam de acordo com as Intervenções e a tipologia do beneficiário e a existência de criação de postos de trabalho, sendo que a taxa mínima de apoio de 50% dos custos elegíveis e máxima de 100% .

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são feitas mediante a abertura de avisos periódicos com apresentação da previsão da calendarização dos mesmos nos primeiros dias de janeiro de cada ano.

Direção Regional do Desenvolvimento Rural

Vinha Brava, 9700-240 Angra do Heroísmo

